

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2006



Série

Número 244

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despachos e Regulamentos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Nos termos do disposto nos do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/ M, de 19 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso nas categorias dos graus 2 e 4 do grupo de administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 21º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, de acordo com o seguinte:

1. Os programas de provas de conhecimentos gerais, a utilizar nos concursos de provimento de lugares nas carreiras do grupo de pessoal de administração Tributária (GAT) da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretaria Regional do Plano e Finanças, são os constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. As provas de conhecimentos gerais possibilitam avaliar de modo global conhecimentos adquiridos ao nível das habilitações legalmente exígyeis e os resultantes da vivência do cidadão comum que visam avaliar as capacidades dos candidatos ao nível do raciocínio matemático e compreensão da linguagem escrita, bem como a organização e funcionamento das instituições políticas e administrativas nacionais e regionais e ao sistema institucional e Tratado da União Europeia.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Novembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

PROGRAMA DE PROVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS A UTILIZAR NOS CONCURSOS DE ADMISSÃO A ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CATEGORIAS DOS GRAU 2 E 4 DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT) DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS

Nas provas de conhecimentos gerais poderão ser abordados temas que, de acordo com o nível de habilitações exígyeis para a categoria posta em concurso, avaliem:

- O domínio da língua portuguesa, designadamente através da interpretação de textos e desenvolvimento de assuntos;
- Conhecimentos de aritmética ou matemática.

Obrigatoriamente serão abordados temas destinados a avaliar conhecimentos dos candidatos sobre direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, respeitando a assuntos de entre os seguintes:

1. Direitos e deveres da função pública:
 - Acesso à função pública;
 - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
 - Regime jurídico dos horários de trabalho da Administração Pública;
 - Estrutura das carreiras da função pública;
 - Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
 - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
 - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
 - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
2. Deontologia profissional:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes;
 - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
 - Tipologia das infracções e penas disciplinares;
 - A deontologia do serviço Público a a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
3. Código do Procedimento Administrativo
4. Estrutura, atribuições e competências da SRPF e DRAF.

Despacho

Nos termos do disposto da alínea c) do nº 2 do artigo 21 do Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/ M, de 19 de Julho é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso nas categorias do grau 4, do grupo de pessoal administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Novembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

PROGRAMA DE PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS A UTILIZAR NOS CONCURSOS DE ADMISSÃO A ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CATEGORIAS DO GRAU 4, DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT) DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS

- Licenciados em Direito

1. Direito administrativo:

- a) Actividade administrativa;
 - Princípios;
 - Acto administrativo;
 - Regulamento administrativo.
- Contrato administrativo;
- b) Direitos e e garantias dos administrados:
 - Direitos;
 - Garantias Graciosas;
 - Garantias Contenciosas
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) O novo contencioso administrativo;

2. Direito fiscal

- a) Natureza e tipologia dos impostos;
- b) Sistema fiscal português;
- Características e Princípios;
- Benefícios fiscais;
- Garantias dos contribuintes;
- c) Lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Regime geral das infracções tributárias;

3. Direito das Sociedades:

- a) Sociedades Comerciais – noção e tipos;
- b) Obrigações e direitos das sociedades e dos sócios;
- c) Órgãos e regime das sociedades.
 - Licenciados em Economia, Gestão, Gestão e Administração Pública, Administração Pública e Contabilidade

1. Contabilidade Geral:

- a) POC e directrizes contabilísticas;
- b) Conceitos básicos e princípios contabilísticos;
- c) Critérios de valorimetria;
- d) Análise da informação fornecida pelo balanço e demonstrações de resultados.

2. Contabilidade analítica

- a) Contabilidade analítica como instrumento de gestão;
- b) Conceitos fundamentais;
- c) Relação custo/volume/lucro;
- d) Articulação da contabilidade analítica com a contabilidade externa;
- e) O custo de produção e as suas componentes;
- f) Apuramento do custo de produção;
- g) Centros de custo;
- h) Custos predeterminados

3. Auditoria financeira
 - a) Os princípios gerais da auditoria
 - b) Organização da auditoria
 - c) As técnicas de auditoria
 - d) Análise e avaliação do sistema de controlo interno;
 - e) Auditoria ao balanço e às demonstrações de resultados

Despacho

O Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de Julho, estabelece e regulamenta o estatuto de pessoal, regime de carreira e suplementos dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 19.º do mencionado Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de Julho, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 29 de Novembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ADJUNTO DO GRAU 2 DO GRUPO DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT).

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) a que se refere o Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação na II Série do JORAM, do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 – O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco elementos e nomeado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 – Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 – O estágio compreende as seguintes fases:

a) Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;

b) Fase prática, a efectuar nos serviços locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 – Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas.

3 – No final do estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas.

Artigo 7.º

1 – O programa e a duração do curso geral de fiscalidade bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas são aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

2 – Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio bem como os programas da prova final do estágio serão aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja, tanto quanto possível, uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização do estágio, submetê-lo à aprovação do Director Regional dos Assuntos Fiscais e dá-lo a conhecer aos orientadores e aos estagiários.

Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no final do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;

b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;

c) Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

Artigo 11.º

1 – Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 – Serão igualmente excluídos do estágio, os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou maternidade devidamente justificadas nos termos da lei.

Artigo 12.º

1 – A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;

b) Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;

c) Prova final realizada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º; de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

CF – classificação final do estágio;

AD – classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;

TC – classificação obtida no factor testes de conhecimentos realizados durante o estágio;

PF – classificação obtida no factor prova final.

2 – Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3 – Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não, podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Anota mais elevada na prova final;
- b) Anota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 14.º

1 – Relativamente à designação, à constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 – Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Despacho

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, estabelece e regulamenta o estatuto de pessoal, regime de carreira e suplementos dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso nas categorias de técnico de administração tributária e de inspector tributário do grau 4 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Novembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CATEGORIAS DO GRAU 4 DAS CARREIRAS DO GRUPO DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT).

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas categorias de grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação na II Série do JORAM, do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 – O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco elementos e nomeado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 – Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 – O estágio compreende as seguintes fases:

a) Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;

b) Fase prática, a efectuar nos serviços locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 – Os funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT que sejam admitidos ao estágio para ingresso nas categorias do grau 4 são dispensados da fase prática, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

3 – Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas, destinados à avaliação dos estagiários.

4 – No final do estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas

Artigo 7.º

1 – O programa e a duração do curso geral de fiscalidade bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas são aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

2 – Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio bem como os programas da prova final do estágio serão aprovados por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais, tendo em atenção a área para que foi aberto o concurso.

Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja, tanto quanto possível, uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização do estágio, submetê-lo à aprovação do Director Regional dos Assuntos Fiscais e dá-lo a conhecer aos orientadores e aos estagiários.

Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no final do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de

classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do Director Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- c) Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

Artigo 11.º

1 – Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 – Serão igualmente excluídos do estágio, os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou maternidade devidamente justificadas nos termos da lei.

Artigo 12.º

1 – A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- b) Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- c) Prova final realizada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º; de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

- CF – classificação final do estágio;
 AD – classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;
 TC – classificação obtida no factor testes de conhecimentos;
 PF – classificação obtida no factor prova final.

2 – Para efeitos de classificação final do estágio dos funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau

2 do GAT, o factor indicado na alínea a) do número anterior é substituído pela classificação de serviço referente ao ano anterior ao da conclusão do estágio.

3 – Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

4 – Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não, podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A nota mais elevada na prova final;
- b) A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 14.º

1 – Relativamente à designação, à constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 – Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)